

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Anúncio

Processo n.º 1822/05.1TJLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Comissão das Comunidades Europeias e outro(s).  
Insolvente — Instituto Tecnológico p/Europa Comunitária e outro(s).

#### Publicidade de deliberação

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:  
Insolvente: Instituto Tecnológico p/Europa Comunitária, número de identificação fiscal 502112115, com endereço no Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, freguesia de São João de Deus, 1096-000 Lisboa.  
Liquidatária: Dr.ª Adélia dos Reis Rodrigues, com endereço na Avenida do Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Colaço*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Paula Alves Serras*. 3000212518

### TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

#### Anúncio

Processo n.º 40/05.3TBLS-D-C.  
Prestação de contas do administrador (CIRE).  
Administrador da insolvência — José Ferraz.  
Credor — Francisco da Silva Reis.

O juiz de direito deste Tribunal faz saber que são os credores e a/o insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Liseta Silva*. 3000212437

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

#### Anúncio

Processo n.º 1821/06.6TBMTS.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Requerente — Banif — Banco Internacional do Funchal, S. A.  
Insolvente — Maria José Branquinho Martins e Silva e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Matosinhos, 4.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 17 de Julho de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Maria José Branquinho Martins e Silva, casada (regime: separação geral de bens), nascida em 24 de Agosto de 1949, concelho de Lisboa, freguesia dos Anjos, Lisboa, número de identificação fiscal 148456871, bilhete de identidade n.º 316774, com endereço na Rua da Aldeia Nova, 4, Perafita, 4460-000 Matosinhos, e Adelino Duarte Gomes da Silva, casado (regime — separação geral de bens), nascido em 3 de Março de 1946, concelho da Póvoa de Varzim, freguesia da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, número de identificação fiscal 149886772, bilhete de identidade n.º 7984567, com endereço na Rua da Aldeia Nova, 4, Perafita, 4460-000 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ilda Costa*. 1000304165

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

#### Anúncio

Processo n.º 2913/06.7TBPRD.  
Insolvência de pessoa singular (apresentação).  
Insolventes — Adelino Ferreira Campanhã e mulher, Maria de Fátima Marques Ferreira.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 18 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Adelino Ferreira Campanhã, casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 8 de Maio de 1949, número de identificação fiscal 101255187, com endereço na Rua de

Guimareu, 245, Gandra, 4580-000 Paredes, e mulher, Maria de Fátima Marques Ferreira, número de identificação fiscal 127079963, com endereço na Rua de Guimareu, 245, Gandra, 4580-000 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Paulo Limão Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel N. Santos*.

1000304166

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

#### Anúncio

Processo n.º 827/05.7TBSCR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Insolvente — Alves & Freitas e outro(s).

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Alves & Freitas, número de identificação fiscal 511102070, com endereço no Centro Comercial de Santa Cruz, lojas 10 e 11, Rua do Bom Jesus, 9100-000 Santa Cruz.

Dr. Ruben Jardim de Freitas, com endereço na Cam. do Pilar, C. Hab. Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, Funchal, 9000-136 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 19 de Setembro de 2006, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de 9295,58 euros, fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

15 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Trincheiras Delca*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Tavares*. 1000304139

#### Anúncio

Processo n.º 1023/05.9TBSCR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Estêvão Neves, Comércio Grossista, S. A.

Insolvente — Ana Rodrigues S. V., L.ª, e outro(s).

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Ana Rodrigues S. V., L.ª, número de identificação fiscal 511197950, com sede no sítio dos Maroços, 9200-112 Machico.

Rúben Jardim de Freitas, com endereço no Caminho do Pilar — Conj. Habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam, ainda, notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de 6273,23 euros, fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

15 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Trincheiras Delca*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Tavares*. 1000304141

#### Anúncio

Processo n.º 2053/04.3TBFUN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Requerida — Carvalho & Gomes, Ind. de Fibras, L.ª